



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano V | Edição nº 807A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano V | Edição nº 807A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.828, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE ACESSORAMENTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 239, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) do município de Cardoso, no âmbito do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo; fixa o limite máximo das aposentadorias e pensões por morte a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019; autoriza a adesão a plano de benefícios de Previdência Complementar e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, 24 e 26 da Lei Complementar nº 239/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, sendo este composto pelos seguintes membros:

Pelo Poder Legislativo:

- Adailton Gomes da Silva, portador do RG nº 22541295-4 SSP/SP, lotado no cargo de provimento efetivo de Contador.

Pelo Poder Executivo:

- Anita Maria Minto, portadora do RG nº 41.777.110-1 SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Contábil; e,

- Lauricéia Aparecida Soares da Silva Mendes, portadora do RG 34.277.609-5 SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade.

Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cardoso:

- Ana Paula Gonzalez Leite Silva, portadora do RG nº 28.55174-30 SSP/SP, lotada no cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR.

Artigo 2º - Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

I - acompanhar a gestão do Plano de Benefícios;
II - acompanhar os resultados do Plano de Benefícios;
III - recomendar a transferência da gestão do Plano de Benefícios;

IV - realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei

Complementar e demais atos correlatos;

V - aprovar alterações no convênio de adesão; e,

VI - outras atribuições definidas em Lei.

Artigo 3º - O mandato dos membros, conforme disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 239/2022 será de 03 (três) anos.

Artigo 4º - As demais condições de funcionamento do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar serão definidas por Regimento Interno.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho",
22 de fevereiro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças